

## DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS II

**Obs.:** Neste bloco, vamos fazer uma análise dos artigos que compõem a DUDH.

### Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir entre si num espírito de fraternidade.

**Obs.:** O art. 29 prevê que todos os seres humanos têm deveres para com a sua comunidade. O art. 1º também prevê o dever de agir entre si num espírito de fraternidade (solidariedade).

### Artigo 2º

Todos os seres humanos fazem jus aos direitos e liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção de espécie alguma, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, de origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra condição. Além disso, não será feita distinção alguma fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, seja esse independente, ou sob tutela, não autônomo, ou sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

**Obs.:** Universalidade: Todos os seres humanos fazem jus aos direitos e liberdades proclamados na presente Declaração.

**Obs.:** Cláusula de não distinção em relação ao indivíduo: sem distinção de espécie alguma, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, de origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra condição.

**Obs.:** Cláusula de não distinção em relação ao Estado que a pessoa pertence: Além disso, não será feita distinção alguma fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, seja esse independente, ou sob tutela, não autônomo, ou sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

**Obs.:** Toda pessoa, independentemente do Estado e Nação, de país signatário ou não signatário, será titular de direitos humanos, inclusive os apátridas.

### **Artigo 3º**

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

### **Artigo 4º**

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

### **Artigo 5º**

Ninguém será submetido à tortura, nem à punição ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

**Obs.:** De acordo com a DUDH, não há qualquer exceção para a tortura e trabalho escravo. Todavia, não é um direito absoluto, mas é revestido com caráter absoluto.

### **Artigo 6º**

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

**Obs.:** Direito de personalidade.

### **Artigo 7º**

Todos os seres humanos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, à igual proteção da lei. Todos os seres humanos têm direito à igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Obs.:** Igualdade formal: perante a lei. Igualdade material (2ª geração): na lei, ela vai diferenciar os indivíduos. Igualdade da 1ª geração (igualdade formal).

### **Artigo 8º**

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes reparação efetiva para atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam garantidos pela constituição ou pela lei.

**Obs.:** Reparação efetiva e remédio efetivo.

### **Artigo 9º**

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

**Obs.:** As pessoas podem ser presas, detidas ou exiladas, DESDE QUE NÃO SEJA ARBITRARIAMENTE.

### **Artigo 10º**

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial na determinação de seus direitos e deveres, e de qualquer acusação criminal que lhe seja feita.

**Obs.:** Igualdade de tratamento (direito civil). A DUDH veda os Tribunais de Exceção (aqueles criados após o cometimento do crime).

## Artigo 11º

(1) Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser considerado inocente até que se prove que é culpado de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

**Obs.:** Garantias judiciais. Princípio da presunção de inocência. A CF/88 prevê o princípio da não culpabilidade.

(2) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento de sua realização, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais severa do que aquela que, no momento da realização, era aplicável ao ato delituoso.

**Obs.:** Princípios da legalidade, taxatividade e anterioridade correlacionados: ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento de sua realização, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional.

**Obs.:** Princípio da irretroatividade: será imposta pena mais severa do que aquela que, no momento da realização, era aplicável ao ato delituoso.

**Obs.:** A DUDH não prevê o princípio da irretroatividade da lei penal mais benéfica.

## Artigo 12º

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

**Obs.:** Interferências na vida privada, família, no lar ou na correspondência.

## Artigo 13º

(1) Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

(2) Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

**Obs.:** Direito de regresso. Contexto histórico pós-2ª Guerra Mundial.

### **Artigo 14º**

(1) Todo ser humano vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

(2) Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

**Obs.:** Perseguição ilegítima caberá asilo. Por conseguinte, perseguição legítima não caberá asilo (motivada por crimes de direito comum e atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas).

### **Artigo 15º**

(1) Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

**Obs.:** Apátridas: aqueles que não possuem pátria.

(2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

### **Artigo 16º**

(1) Os homens e mulheres maiores de idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

**Obs.:** Não estabeleceu a idade.

(2) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

(3) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

**Obs.:** Não se define família, mas aqui consta uma análise genérica. A DUDH não aborda esse aspecto.